PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

CONTRATO DE N° 047/2019

REFERENTE: CARTA CONVITE 04/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS BENS, CONFORME PLANILHA (ANEXO I), PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO "XVIII ARRAIÁ DO POVOADO SÃO JOÃO BATISTA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI". QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - (PI)**. E A EMPRESA **ATIANO BEZERRA BORGES ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, situada na Av. Santo Antônio, Nº 210 - Centro - Vila Nova do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. Edilson Edmundo de Brito,** brasileiro, casado, portador do R.G sob o Nº 1.176.125 – SSP/PI e CPF Nº. 412.137.773-72, residente e domiciliado na Rua Pedro José Leal n° 68, centro, nesta Cidade de Vila Nova do Piauí – PI.

CONTRATADA: **ATIANO BEZERRA BORGES-ME,** com sede na praça Antônio Bezerra, nº 209- sala 102 centro, São José do Piauí - PI, inscrita no CNPJ n.º 27.966.617/0001-12, neste ato representado por Atiano Bezerra Borges, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 007.592.823-07, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Serviço, considerando o resultado do Processo Licitatório Convite nº 004/2019 de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS BENS, CONFORME PLANILHA (ANEXO I), PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO "XVIII ARRAIÁ DO POVOADO SÃO JOÃO BATISTA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos/serviços ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 22, III, § 3.º da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 004/2019, de 30 de maio de 2019 bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 050/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos serviços devidamente assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer os serviços em estrita concordância com as normas técnicas vigentes;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O CONTRATADO fornecerá os serviços a CONTRATANTE nas quantidades especificadas no Anexo I da presente Carta Convite, emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo necessário para a sua execução, nos dias 23 e 24 de junho de 2019, não se estendendo para além do dia 24/06/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da fonte de recursos: FPM/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ **31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais),** em única parcela: valor global, a qual deverá ser pago no dia 21/06/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Carta Convite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da CARTA CONVITE será o da cidade de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03 (três) vias assinam as partes abaixo.

VILA NOVA DO PIAUÍ-(PI), 30 de maio de 2019.

Edilson Edmundo de brito
Prefeita Municipal
CONTRATADO

Atiano Bezerra Borges
Atiano Bezerra Borges ME
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.ª Raimara de Brito Sousa

CPF: 066.693.143-70 RG: _____

2.ª Eneas Silva Abreu

CPF: 048.006.913-11 RG: 3.268.662